



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 839/2013.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 839/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e as aplicações de seus recursos devem ser identificados mediante fonte de recurso especifica em cada unidade orçamentária existente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de janeiro de 2022.


PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri

CÂMERA MUNICIPAL ANCHIETA/ES - 18/01/2022 11:18 - 0001/58/22





MENSAGEM Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei, que tem por objetivo modificar a regra prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 839/2013.

O dispositivo original traz regra que estabelece a necessidade de criação de Unidade Orçamentária específica para a contabilização dos recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM). Ocorre que, a Fundo está vinculado à SEFAZ, que já é uma Unidade Orçamentária própria. Assim, desnecessária a criação de outra Unidade Orçamentária, devendo haver, somente, dotação orçamentária específica.

Por esta razão, estamos propondo uma alteração na redação do artigo 3º, adequando o texto à realidade municipal.

Anchieta/ES, 14 de janeiro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

Fabrício Petri

